



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO N.º 50, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do Plano de Ação durante o período de alerta emitido pelo Governo do Estado para enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI, Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando, que o Estado do Rio Grande do Sul declarou calamidade pública em todo território estadual, por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando, por derradeiro, que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”; e

Considerando, que o Governo do Estado/RS, através do Ofício nº 227-9/2021/RO/AJ/GG/RS, de 26 de maio de 2021, incluiu as Regiões Covid-19 de Santa Maria (R01 e R02) na lista de municípios em situação de ALERTA para as providências definidas pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de Vila Nova do Sul - RS o PLANO DE AÇÃO elaborado pela Associação dos Municípios da Região Centro do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

Rio Grande do Sul – AMCENTRO, representando a Região COVID-19 R01 e R02, para vigorar durante o período do estado de ALERTA emitido pelo Governo do Estado para a região.

Art. 2º. O Plano de Ação é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º. O Plano é parte integrante do presente Decreto nos termos constante do ANEXO ÚNICO e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º. Fica determinado que no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, as atividades previstas no item 3 do Plano de Ação, adequadas a nossa realidade, terão lotação máxima de até 15 (quinze) pessoas.

Art. 5º A prática de esportes coletivos continua vedada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2021.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
Prefeito Municipal

Dhieccy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se.